

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 026/2016
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais (CEP-CHS) da FURG.

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidenta do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 09 de dezembro de 2016, Ata 443, em conformidade ao constante no processo nº 23116.008153/2016-79,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais (CEP-CHS) da FURG, conforme anexo.

Art. 2º A presente RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data.

Profª. Drª. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO CONSUN

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA FURG (CEP-CHS)

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais é um órgão colegiado, de natureza consultiva, deliberativa, educativa e multidisciplinar vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande- FURG, doravante designado neste Regimento como CEP-CHS.

Parágrafo Único. Considerando a natureza multidisciplinar das pesquisas, deverão ser submetidas ao CEP-CHS todas aquelas que envolvam dados diretamente obtidos com pessoas ou de informações identificáveis cuja análise não seja de competência do Comitê de Ética em Pesquisa na Saúde (CEPAS).

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º O CEP-CHS tem por finalidade defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade, contribuindo para o desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões éticos consensualmente aceitos e legalmente preconizados.

Parágrafo Único. Os padrões éticos a que se refere o Art. 2º são baseados nos princípios universalmente aceitos de autonomia, beneficência, não-maleficência e justiça e equidade.

Art. 3º Este Regimento dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana.

Parágrafo único. Não serão registradas nem avaliadas pelo Comitê:
I – a pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;
II – a pesquisa que utilize informações de acesso público ou de domínio público;
III - pesquisas censitárias do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e equivalentes;
IV - pesquisas com bancos de dados, cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual; e
V - pesquisas realizadas, exclusivamente, por meio de revisão da literatura científica.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do CEP-CHS:

I - Avaliar os aspectos éticos dos protocolos de pesquisa envolvendo os seres humanos, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas.

II - Emitir parecer consubstanciado por escrito, sempre orientado pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentre outros;

III - Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, por um período mínimo de cinco (5) anos após o encerramento do estudo, podendo esse arquivamento ser processado em meio digital;

IV - Acompanhar e manter registros da participação discente e do desenvolvimento dos projetos, solicitando relatórios dos pesquisadores quando julgar necessário;

V - Desempenhar papel consultivo e educativo, promovendo a reflexão em torno da ética nas Ciências Humanas e Sociais;

VI - Receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, determinar que se proceda à adequação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

VII - Requerer a instauração de sindicância à direção da Instituição em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e, no que couber, a outras instâncias;

VIII - Manter comunicação regular e permanente com a CONEP.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CEP-CHS será constituído por vinte e dois (22) membros titulares, e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I - dois representantes docentes da Faculdade de Direito – FaDir;

II - dois representantes docentes do Instituto de Ciências Humanas e da Informação – ICHI;

III - um representante docente do Instituto de Oceanografia – IO;

IV - dois representantes docentes do Instituto de Educação – IE;

V - dois representantes docentes do Instituto de Letras e Artes – ILA;

VI - um representante docente do Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis – ICEAC;

VII - um representante docente do Instituto de Matemática, Estatística e Física – IMEF;

VIII - um representante dos usuários, indicado pela sociedade civil organizada.

Art. 6º Quando necessário, o CEP-CHS poderá, ainda, contar com consultores “ad hoc” com a finalidade de fornecer subsídios técnicos às avaliações e aos pareceres.

Art. 7º O mandato dos membros do CEP-CHS será de dois (2) anos, permitida uma única recondução, por igual período, devendo a renovação ser parcial, visando à manutenção da experiência acumulada pelos membros.

Art. 8º A substituição dos membros será requerida através de comunicação do CEP-CHS às Unidades e representações de origem, que deverão designar novos representantes, no prazo máximo de trinta (30) dias, por meio de ofício ao CEP-CHS.

Art. 9º Perderá o mandato, mediante reconhecimento expresso de vacância pelo CEP-CHS, os membros que, tendo sido convocados, faltarem, sem justificativa formal, a três (03) reuniões consecutivas ou a quatro (04) alternadas, anualmente.

Art. 10 O CEP-CHS, será dirigido por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, escolhidos, no início do mandato, dentre os membros do referido Comitê.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O CEP-CHS manterá sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 12 Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Coordenador do CEP-CHS e, em grau de recurso, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 13 O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do CEP-CHS através da maioria absoluta dos seus membros, desde que aprovada pelas instâncias competentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 Uma vez criado o CEP- CHS, a sua instalação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias.

Art. 15 Instalado o Comitê, este deverá regulamentar os procedimentos internos de funcionamento e divulgá-los à comunidade universitária.